

Ficará em vigor na data de sua publicação.
 Douz do Survo, 22 de dezembro de 1980

Procedimentos

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO

Sui nº 431.-

constitui a taxa de iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do município de Douz do Survo, por seus representantes, decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - fica instituída a taxa de iluminação pública sobre o imóvel, onde o consumo mensal de energia elétrica seja superior a 30 KWH, situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Art. 2º - A taxa de iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica, situado em logradouro servido de iluminação Pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único: O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, do valor padrão de Referência, substitutivo do salário mínimo, estabelecido para o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Observado o imposto do artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a taxa de iluminação pública, mensalmente, calculada sobre o valor Padrão de Referência, na seguinte proporção.

A - 0,5% (meio por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 31 a 50 KWH, por mês;

B - 1,0 (um por cento) do contribuinte cujo imóvel consumir de 51 a 100 KWH, por mês.

C - 1,5 (um e meio por cento) do contribuinte cujo imóvel

consumo de 101 a 200 KWH, por mês.

3. 20 (dois por cento) do consumo sup imóvel extras
consumo mais de 200 KWH por mês

Art. 4º - O produto da taxa, ora criada, constituirá a receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços dispendiosos de municipalidade, de manutenção da instalação, custos de consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação de serviços.

Art. 5º - A cobrança da taxa, relativa ao artigo anterior desta lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto as contas particulares de consumo de energia, mediante Contrato a ser celebrado com Centros Elétricos de Minas Gerais S/A - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido Convênio.

Art. 6º - Realizado o convênio, a CEMIG, contabilmente vinculado, em estabelecimento de crédito escolhido de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

1º - A CEMIG apresentará a Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

2º - Quando o saldo desta conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura do fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

3º - O Superávit eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado

pela cemitério, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da taxa, referente, ao artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e Territorial.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul,
26 de Dezembro de 1980.

Prefeito Municipal.

Rinomendes
Secretário Contador

Lei nº 432

Autoriza doação de um terreno,
Para o Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Dorcas do Sul decreta e eu, Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr Ernesto Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, autorizado a doar um terreno de propriedade desta Prefeitura, medindo 360m² situado à Rua São Cristóvão, nesta cidade, para o Estado de Minas Gerais